Câmara

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.124/2002

DEFINE, NO ÂMBITO MUNICIPAL, OS DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, PARA EFEITO DE PAGAMENTO, EM VIRTUDE DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica definido como de pequeno valor, para efeito de pagamento de débitos ou obrigações oriundas de sentenças judiciais transitadas em julgado, na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal de 1988, segundo a capacidade deste ente federativo, a importância pecuniária igual ou inferior a dez salários-mínimos.

Art. 2º - Consoante os termos do artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 37/2002, todos os pagamentos que ultrapassarem o valor definido nesta lei, serão processados na forma do artigo 100, caput e parágrafos 1º, 1º-A e 2º da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 15 de outubro de 2002.

José Raimundo Fontes
Prefeito

VISTO
PROCURADORIA GERAL